



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Nº 21/2021

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO
Projeto de lei Nº 21/2021 QUE Autoriza o Poder
Executivo Municipal a realizar operações tapa-
buracos em vias públicas de Imperatriz no período
noturno e dá outras providencias.

Autor: Manoel Conceição de Almeida

Relator: Adhemar Alves de Freitas Junior

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de lei Nº 21/2021**.

O referido Projeto de Lei visa Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações tapa-buracos em vias públicas de Imperatriz no período noturno e dá outras providencias.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos verificamos que por se tratar de lei autorizativa, como muitas neste parlamento, e que necessariamente dependerão de execução pelo Poder Executivo, entendo que a propositura da matéria é regular.

Mas, para que não fique o nobre edil sem justificativa, **passando a análise de legalidade e constitucionalidade**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Nº 21/2021

A lei proposta trata de **ato de competência exclusiva** do Chefe da Administração Geral, o Executivo. Portanto, a referida matéria vai de encontro ao **art. 51 da LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Desta forma, entendo haver óbice, logo, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto não atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Nº 21/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE - PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
1º Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
2º Suplente	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação